



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL N° 2426/2025

Em, 31 de março de 2025.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. O perímetro urbano do Município de São Miguel do Guaporé é composto por Bairros, Praças, Avenidas e Ruas, cujo sentido de tráfego de veículos é definido na presente Lei, conforme segue.

§1º. As Avenidas da área central do Município terão sentido único, à exceção da Avenida 16 de Junho, que manterá o sentido duplo.

a) Direção BR 429 seguindo até a Rua Cecília Pinheiro: Marechal Rondon, Cacoal, Capitão Sílvio e John Kennedy;

b) Direção Rua Canela até a BR 429: Presidente Vargas, São Paulo e Juscelino Kubitschek.

§2º As Ruas da área central também terão sentido único, à exceção das Ruas Caribamba e Dom Pedro II, que manterão sentido duplo para garantir o pleno acesso aos bairros circunvizinhos.

a) Direção Alvorada D’Oeste Seringueiras (Leste – Oeste): Rua João Batista Figueiredo, Rua Pinheiro Machado, Rua José Lourenço da Silva, Rua Noroeste, Rua Castanheira, Rua Rui Rodrigues de Almeida, sendo que referidas Ruas seguirão em alternância sucessiva até a Rua das Acáias que possui o mesmo sentido.

b) Direção Seringueiras–Alvorada D’Oeste (Oeste – Leste): Rua Napoleão Bonaparte, Rua Dom Bosco, Rua Guaporé, Rua Padre José de Anchieta, Rua Valdemar Coelho, sendo que referidas Rua seguirão em alternância sucessiva até a Rua Cecília Pinheiro que possui o mesmo sentido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 2º O estacionamento de veículos ocorrerá em todas as Ruas e Avenidas, obrigatoriamente do lado direito da via pública, à exceção das vias de sentido duplo.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover o alargamento das Ruas Caribamba e Dom Pedro II, reduzindo a faixa de calçadas.

Art. 4º O horário de carga e descarga de mercadorias nas Avenidas será realizado no período compreendido entre as 16h e 8h do dia seguinte, sujeitando o infrator a pena de multa, nos termos do art. 181, Inciso XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As Vias marginais da BR 429 terão sentido único, sendo que a Avenida João Batista Figueiredo seguirá no sentido Alvorada D’Oeste – Seringueiras e a Avenida dos Pioneiros seguirá no sentido Seringueiras – Alvorada D’Oeste.

Art. 6º Com a implantação de toda a sinalização necessária para identificar as modificações constantes desta Lei, o Poder Executivo deverá promover campanhas educativas visando o esclarecimento e divulgação das mudanças implementadas na presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia e o Departamento de Trânsito para que estes auxiliem na fiscalização e educação do trânsito local, em apoio aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, em especial a Lei Municipal nº 1559/2015.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 31 de março de 2025.

APROVADO
Em 31/03/2025
Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 01/04/25

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**
Em, 03/04/25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I
Do Cargo, Referência e Vencimento

Cargo	Quantidade	Vencimento	Referência	Valor
Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura	02	Verba de Representação	PMDA 12	7.000,00